



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 01/2024

A autoria deste Projeto de Resolução é do Vereador Cristiano Anuniação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera os arts. 34 e 38 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

**Este Projeto de Resolução não encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara, pois, conforme o RIC, o Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PR:

*Art. 1º. O caput do art. 34 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 34 A composição das Comissões será feita de com um acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária a cada dois anos, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 2º. O caput do art. 38 da mesma Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“As Comissões Permanentes serão constituídas a cada dois anos e exercerão suas funções até nova composição.”*

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece  
a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC,  
referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.*

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

## *Título XI*

### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se que este PR, não atendeu a formalidade estabelecida no Art. 230, I, RIC, não sendo proposto por um terço dos Vereadores, **desde que sanado tal vício de iniciativa, nada a opor sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2024.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 06/02/2024 13:21

Checksum: **FFCA925C19B6AC9279384BF78E515626E80B5C759431153D9365ECC48A30F356**

